



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 57, DE 2020

(n° 513/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6° da Lei Complementar n° 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA, Defensor Público Federal, no Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Gabriel Faria Oliveira.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CCJ



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 513

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA, Defensor Público Federal, no Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Gabriel Faria Oliveira.

Brasília, 8 de setembro de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 541/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA, Defensor Público Federal, no Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Gabriel Faria Oliveira.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 09/09/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2105879** e o código CRC **A25BCB06** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.002957/2020-44

SEI nº 2105879

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA



EXPERIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
2006 - Presente

- Julho/2006 - Ingresso na carreira - 2º Concurso para Defensor Público da União;
- Julho a outubro/2006 - Defensor público-chefe - DPU em Guarulhos/SP;
- 2007/2010 - Titular do 4º Ofício Criminal – DPU/RJ;
- 2011/2016 - Titular do 2º Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva - DPU/RJ;
- 2016/2020 - Defensor regional de Direitos Humanos - DPU/RJ;
- 2016/2020 - Integrante da Rede de Controle da Gestão Pública/RJ;
- 2017/2020 - Coordenador da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde;
- 2016/2017 e 2018/2020 - Coordenador do Grupo de Trabalho em Saúde da DPU;
- 2016/2020 - Integrante do Comitê Regional (RJ) de Saúde do Conselho Nacional de Justiça.



DOCENTE

Professor em nível de Pós-graduação de Direito Processual Civil e Direito Médico das seguintes instituições de Ensino: Fundação Getúlio Vargas, Ibmecc, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Femperj), Verbo Grupo Educacional e Universidade Cândido Mendes.

VISÃO DEFENSORIAL

Aprimorar as competências necessárias para o alcance dos objetivos institucionais da DPU, assegurando os valores da participação democrática, da pluralidade de ideias, da valorização do defensor, da atenção às necessidades e às características regionais, o protagonismo e a centralidade do assistido.

FORMAÇÃO

UNIVERSIDADE DE COIMBRA 2010-2012

Mestre em Direito (Ciência Jurídico-Civilística, menção em Direito Civil).

Agraciado com o prêmio Doutor Alberto dos Santos Reis pela obtenção da maior nota na disciplina Processo Civil I no Mestrado da Universidade de Coimbra. http://www.uc.pt/fduc/bolsas_premios/pdfs/premios_201011.pdf

☎ +55 21 99651-8320

✉ daniel.pereira@dpu.def.br
danielmacedodpu@hotmail.com

📍 Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO

(na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal)

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro:

1. Não haver parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atividade profissional;
2. Não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. Não haver qualquer óbice ou restrição relativa à regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentos comprobatórios anexos;
4. Não ter atuado, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano que se deu a minha indicação, em juízo e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e
5. Figuro como autor em ação judicial de exoneração de alimentos nos autos do processo nº 1002848-64.2020.8.26.0220 na Comarca de Guaratinguetá com decisão liminar favorável, pois a minha filha já adquiriu a maior idade, conforme decisão em anexo.

Brasília-DF, 21/SET/20





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 3125-4133,
Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo: **1002848-64.2020.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Daniel de Macedo Alves Pereira**
Requerido: **Melissa Muniz Santiago Alves**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Por natureza, a tutela de urgência só é deferida em casos excepcionais, casos em que é possível verificar, com segurança, a verossimilhança das alegações, o perigo na demora e a reversibilidade da medida. No caso vertente, o autor apresenta provas de que a requerida exerce atividade nas redes sociais que possibilitam auferir renda (fls. 23/25). Posto isso, **defiro a tutela de urgência e determino a suspensão do pagamento de pensão alimentícia à requerida até decisão final da lide. Oficie-se.**

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(artigo 139, inciso VI, do CPC e Enunciado número 35 da ENFAM).

Cite-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Intime-se.

Guaratinguetá, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL – FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA
CPF: 070.571.027-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:43 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2021.

Código de controle da certidão: **C68D.FE8D.C10A.5886**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 070.571.027-04
17/09/2020 13:08:34
Página: 1 / 1

070.571.027-04 - DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

Dados Cadastrais

Endereço: DRF RIO DE JANEIRO II-RJ
Endereço: R ESCULTOR SERGIO CAMARGO,62 - COND MALAGA AP 402
Cidade: BARRA DA TIJUCA
Município: RIO DE JANEIRO
Data de Nascimento: 29/10/1975
UF: RJ
Código da UA: 07.109.00

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Ítem com Exigibilidade Suspensa (CCPF)

Ítem	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
- IRPF	2020	30/10/2020	328,33	294,12	A VENCER
- IRPF	2020	30/11/2020	328,33	328,33	A VENCER
- IRPF	2020	30/12/2020	328,33	328,33	A VENCER
- IRPF	2020	29/01/2021	328,33	328,33	A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Ministério da
Economia



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

170.571.027-04 - DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL – ESTADUAL

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão

Confirmar Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2020.1.1612383-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 070.571.027-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 14/09/2020 10:19 VÁLIDA ATÉ : 13/12/2020 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Preparar página
para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **105495/2020**, que no período de **1977 até 14/09/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

NOME: **DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA**

CPF: **070.571.027-04**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **M19Y.5211.D190.8241**

Esta certidão tem validade até **14/03/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **15/09/2020 às 18:58:41.3**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 16/09/2020 às 18:24:10.9

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL – MUNICIPAL



Consulta de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: 4900103211
Situação Fiscal: Negativa
Código de controle:
Andamento: Gerada
Data da solicitação: 14/09/2020
Previsão entrega: 24/09/2020
Data da emissão: 20/09/2020
Data de validade: 18/01/2021
Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: Daniel de Macedo Alves Pereira
Tipo Pessoa: Física
CPF/CNPJ: 070.571.027-04

Informações do requerente

Nome: Daniel de Macedo Alves Pereira
Tipo Pessoa: Física
CPF/CNPJ: 070.571.027-04

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa** deverão ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000065511
(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF nº **070.571.027-04**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 14/9/2020.

Obs.1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.

Obs.2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Rua Afonso Cavalcanti 455/Anexo, sala 315 • Cidade Nova • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20211-900
Certidão emitida em 14/9/2020, 16:20 - Válida até 13/3/2021.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.140.241/2020-4



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA	Data 18/09/2020	Folha 01/01
Endereço RUA SERGIO CAMARGO 00065, APT 0402 - JACAREPAGUA	Inscrição 3158987-2	Cód. Lograd. 20190-5

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL				*****				*****			
EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
10	09/11/2020	190,70	164,04	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
**	*****	*****	*****								
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
190,70		164,04		*****		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RETORNAR

3 Argumentação escrita com a indicação de experiência profissional
(art. 383, I do RI do Senado Federal)

Excelentíssima Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal
Excelentíssimo Relator – Senador
Egrégia Comissão, Eméritos Senadores,

No dia (9) foi publicado no DOU o despacho com a mensagem presidencial dirigida ao Senado Federal com a indicação do nosso nome para o Cargo de Defensor Público – Geral Federal - biênio 2020/2022.

Em obediência a um comando constitucional, que consagra os princípios democrático e republicano, que é a submissão do nome indicado a esta Casa eleita pelos brasileiros, para que, caso aprovada por V. Ex^{as} e pelo Plenário do Senado, possa me legitimar ao exercício de tão elevada função, é que submeto o meu nome a Vossas Excelências. O cargo de dirigente máximo da Instituição exige alguns predicados do seu titular, com especial destaque sobre a experiência, responsabilidade Institucional, temperança, equilíbrio e lucidez na tomada de decisão.

Ingressei no serviço público no ano de 1999 com a posse no cargo de Analista Judiciário da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro. Por cinco anos no exercício da função, a oportunidade de conhecer de perto o trabalho dos atores do processo: O juiz, o promotor, o defensor e o advogado. Junto ao gabinete da juíza era o responsável pela elaboração dos esboços de sentenças, decisões, despachos, sempre analisando os pedidos de liberdade provisória, habeas corpus, alimentos e toda a sorte de ações e defesas. Percebi desde cedo que o trabalho dos defensores públicos se destacava pelos esmero e empenho em suas peças para viabilizar os ditames da justiça social. A missão era (é) nobre: Viabilizar o acesso à Justiça de um grande plexo de pessoas cuja invisibilidade persiste em acontecer.

Em junho do ano de 2006 ingressei por intermédio de concurso de provas e títulos na Defensoria Pública da União alimentado pelos mesmos sonhos dos defensores que assisti no foro: Ser um caminho para realização dos ditames da justiça social. Aprendi desde cedo que não é apenas a hipossuficiência financeira que traduzia um verdadeiro entrave para se chegar ao Poder Judiciário. Temos muitas camadas de hipossuficiência, Senadores. A mais perversa é a hipossuficiência cultural: O indivíduo não saber sequer se tem o direito e a quem recorrer. Assim, um paciente oncológico, por exemplo, vai a farmácia do Estado e retorna sem o remédio, até um dia que ele não retorna. Isso é comum, e ocorre de baixo dos nossos olhos.

A experiência como defensor público federal é marcada por uma trajetória de defesa dos direitos do empobrecido sempre com os olhos voltados para a Constituição Cidadã de 1988, cujo preâmbulo ecoa a instituição de um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.



Aqui um breve relato da nossa trajetória:

- Julho/2006 - Ingresso na carreira - 2º Concurso para Defensor Público da União;
- Julho a outubro/2006 - Defensor público-chefe - DPU em Guarulhos/SP;
- 2007/2010 - Titular do 4º Ofício Criminal – DPU/RJ;
- 2011/2016 - Titular do 2º Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva - DPU/RJ;
- 2016/2020 - Defensor regional de Direitos Humanos - DPU/RJ;
- 2016/2020 - Integrante da Rede de Controle da Gestão Pública/RJ;
- 2017/2020 - Coordenador da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde;
- 2016/2017 e 2018/2020 - Coordenador do Grupo de Trabalho em Saúde da DPU;
- 2016/2020 - Integrante do Comitê Regional (RJ) de Saúde do Conselho Nacional de Justiça.

O cumprimento da nossa missão é marcada com articulação com a sociedade civil organizada e com formuladores e executores de políticas públicas sempre com o planejamento, a promoção e a coordenação de ações voltadas à educação em direitos e à ampliação do acesso à justiça. A representação da DPU em congressos, comitês, conselhos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos relacionados as nossas áreas de atuação sempre foi uma realidade nesses 14 anos de atuação.

Mestre em direito processual civil pela Universidade de Coimbra, Portugal, e professor de direito processual civil há 16 anos em renomadas instituições nacionais em nível de Pós-graduação, leciono na Fundação Getúlio Vargas, Ibmecc, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (FERMPERJ), entre outras Universidades.

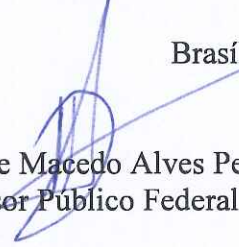
A minha visão defensorial e como futuro ocupante do cargo máximo da Instituição, se assim o Senado Federal entender, é a de que a defensoria deve primar pela resolução extrajudicial do litígio, prestigiar os instrumentos de tutela coletiva e ter consciência da necessidade de se adotar uma abordagem com litigância estratégica, tudo pensado com seriedade e com visão projecional.

A relação com o Poder Executivo, com o Congresso Nacional e o Poder Judiciário deve ocorrer em bases republicanas, com respeito, moderação, sem paixões ideológicas, mas com esteio técnico-probatório à luz da legislação de regência.

A defensoria pública não é lugar de militância política, legítima e necessária na seara política, mas é a casa da cidadania cujo escopo maior é o cumprimento dos ditames da justiça social. Não podemos perder de vista que a autonomia institucional concedida pelo Poder Constituinte à Defensoria Pública não pode dar azo à irresponsabilidade. Toda ação judicial, entrevista, ofício que se expede tem uma consequência. Em momentos de tensão, o caminho seguro é o diálogo e o respeito às Instituições democráticas. As nossas propostas para uma defensoria melhor e para não me alongar demais, estão no anexo da presente argumentação.

A possibilidade de ocupar o cargo de defensor público – geral federal é uma honra de grandeza indescritível, mas, ao mesmo tempo, tenho a convicção de que se trata de um desafio ao defensor para que jamais esqueça das Marias e dos Josés, assim, dos rostos sofridos que todos os dias temos contato. São dependentes da defensoria na luta por direitos existenciais. Lutam por suas vidas, pela saúde, educação e tanto outros direitos. Na ausência ou na distorção da política pública é o defensor que abraça, que acolhe e dá esperança. Somos servidores da nação e não burocratas do Direito.

Brasília, 21 de setembro de 2020.



Daniel de Macedo Alves Pereira
Defensor Público Federal